



COMERCIAL
COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA CASCAVEL CE

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01.15.08.2023-PE



MARIA GOMES DOS SANTOS, fartamente qualifica no certame acima (mgsantos.me2022@gmail.com), vem perante V.Sa. para apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelo que passa a dizer e ao final requerer:

A requerente participa do certame, mas foi desclassificada pelo seguinte motivo:

“o balanço anexado pela empresa MARIA GOMES DOS SANTOS os termos de abertura e encerramento do livro diário são referente ao período de 02/01/2023 a 27/04/2023, não sendo do último exercício social encerrado (2022), conforme exige o item 9.9.1 do edital;”

Este motivo, não foi previamente estipulado no edital, não se pode, no decorrer do processo, o condutor do certame solicitar o mesmo.

Vejamos o que exige o EDITAL, literalmente:

“9.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

O EDITAL exige o **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO FISCAL, JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI!**

E a recorrente apresentou justamente o balanço do último exercício fiscal de sua existência, uma vez que foi constituída em 21/02/2022, conforme registro JUCECE sob o nº 23104068174 em 21/02/2022.

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 80.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



COMERCIAL

COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

Mas é um grande equívoco, porque o balanço da recorrente consta os termos de abertura e encerramento:

Este Livro foi protocolado sob o nº 23/077.840-2 no dia 18/05/2023. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo."



A recorrente apresentou o balanço com os resultados de 31/12/2022 e de 30/06/2023.

É demais cediço que o exercício financeiro termina em 31 de dezembro de cada exercício e o balanço somente é exigido após o término de cada exercício, de modo que não é possível e nem exigido no EDITAL a apresentação do balanço alusivo ao exercício de 2023, como pretende o pregoeiro.

Para ser claro e preciso e sem sombra de dúvidas, o correto é a apresentar o Balanço Patrimonial até o último dia útil do mês de Abril do ano subsequente, para empresas de Regime Tributário Lucro Presumido ou Optante do Simples Nacional, e até o último dia útil do Mês de Junho para empresas de Regime Tributário Lucro Real.

cabe mencionar que a exigibilidade do balanço patrimonial perante as licitações está preconizada no inciso I do artigo 31 do Estatuto das Licitações, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A qualificação econômico-financeira, anteriormente denominada "idoneidade financeira", tem por objetivo a verificação da disponibilidade de recurso financeiro dos licitantes para a plena e satisfatória execução do objeto a ser contratado. Em outras palavras como foi sintetizado pelo mestre Hely Lopes Meirelles é a "capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrente do contrato". O balanço patrimonial, especificadamente, tem por objetivo examinar a situação econômico-financeira do licitante.

O balanço patrimonial é fechado ao término de cada exercício social em consonância ao artigo 1065 do Código Civil. Diante disso, passamos a questionar qual o prazo para a elaboração deste balanço.

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



COMERCIAL

COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

O Código Civil (Lei Federal nº 10406/2002) estabelece que o balanço deverá ser apresentado até o quarto mês seguinte ao término do exercício social, a saber:

Dispõe o artigo 1078 do Código Civil:

Art. 1.078. A assembléia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Logo, em regra, entendemos então que o prazo limite para elaboração do balanço patrimonial é até o final do mês de abril do exercício subsequente.

Acerca do assunto o jurista Carlos Pinto Coelho Motta leciona:

“O problema consistiria, concretamente, nos prazos referentes à exigibilidade de tais documentos, para fins de habilitação. Por vezes coloca-se nítido impasse entre a exigência do balanço e o fator temporal. O Professor Pereira Júnior conclui, judiciosamente: o que parece razoável é fixar-se 30 de abril como a data do termo final do prazo para levantamento dos balanços e 1º de maio como a data do termo inicial de sua exigibilidade. Antes dessas datas, somente seriam exigíveis os balanços do exercício anterior ao encerrado. Assim, por exemplo, de janeiro a abril de 2004, se se quiser o balanço como prova de qualificação econômico-financeira, somente será exigível o referente a 2002.” (in Eficácia nas Licitações e Contratos. 11ª ed. rev. E atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2008, p. 389).

Portando é injusto e ilegal a decisão que desclassificou a recorrente por não ter apresentado o BALANÇO DO EXERCÍCIO DE 2023.

A necessidade da exigência de documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira do participante do certame corresponde à medida de segurança jurídica que deriva do art. 31, I, da Lei nº 8.666/1993, tendente a informar a satisfatória execução do objeto da contratação pelo vencedor e a garantia de possibilidade deste suportar as consequências de um eventual inadimplemento

Vale dizer que a recorrente cumpriu todos os termos do Edital uma vez que fez a entrega do balanço patrimonial que atende a forma da Lei nº 14.133/2021, não podendo a mesma ser inabilitada para o certame, que determina que o Balanço do último exercício social já exigível na forma da lei. isso é de uma clareza solar.

A apresentação do último balanço patrimonial melhor atende à finalidade do edital, qual seja, verificar a atual situação financeira da licitante, de modo a comprovar que poderá prestar integralmente os serviços licitados



MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05

MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0

E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



COMERCIAL
COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

A recorrente fez a comprovação através de balanço patrimonial devidamente registrado. Exigência em conformidade com item 9.9.1 do EDITAL e do art. 31, I, da Lei nº 8.666/1993, que delimita para habilitação nas licitações a exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, este ainda não exigível (exercício de 2023)

Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

A Lei de Licitações determina em seu art. 3º que propostas e documentos sejam avaliados e julgados de acordo com os critérios estabelecidos no edital e que, além disso, esse julgamento seja processado de forma objetiva. Trata-se dos Princípios do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Quanto o primeiro, este pode ser verificado no art. 41, caput, da referida Lei, estabelece que **"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada"** e o edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Quanto o primeiro, este pode ser verificado no art. 41, caput, da referida Lei, estabelece que **"A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada"** e o edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

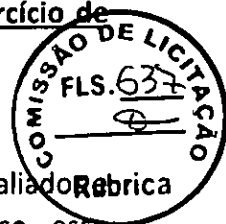
Requer, pelo provimento do recurso para tornar habilitada a recorrente conforme documentos apresentados, onde o balanço da recorrente consta os termos de abertura e encerramento, do Balanço registrado na JUCEC.

E, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

MARIA GOMES DOS SANTOS, fartamente qualifica no certame acima (mgsantos.me2022@gmail.com), vem perante V.Sa. para apresentar RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a classificação da empresa DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME, pelo que passa a dizer e ao final requerer:

A requerente participa do certame que teve classificada a empresa DIGIPAPER COMERCIAL E EVENTOS EIRELI – ME.

Portando é injusto e ilegal a decisão que classificou a recorrida uma vez que há irregularidades insanáveis, vejamos:



MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-05

MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 98136.2618

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0

E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



COMERCIAL

COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

A necessidade da exigência de documentação comprobatória da qualificação econômico-financeira do participante do certame corresponde à medida de segurança jurídica que deriva da Lei nº 8.666/1993, tendente a informar a satisfatória execução do objeto da contratação pelo vencedor e a garantia de possibilidade deste suportar as consequências de um eventual inadimplemento

Vale dizer que a recorrida não cumpriu todos os termos do Edital uma vez que fez a entrega de documentos incompatíveis com as exigências edilícias, FALHAS INSANÁVEIS!



HABILITAÇÃO:

O documento de emissão de comprovação de inscrição FEDERAL **CNPJ** da recorrida não está de acordo com o **item 9.10.5**, sua expedição ocorreu no dia 12/08/21, estando com 749 (setecentos e quarenta e nove) dias (mais de 3 anos, 107 semanas) - até 31/08/23.

O documento de emissão de comprovação de inscrição ESTADUAL **FIC** documento emitido dia 12/08/21, há mais de 30 dias.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA MM JUNTA COMERCIAL, foi emitida no dia 10/07/23, há mais de trinta (30) dias.

CERTIDÃO ESPECÍFICA EXPEDIDA PELA MM JUNTA COMERCIAL emitida no dia foi emitida no dia 10/07/23, há mais de trinta (30) dias.

Portanto, todos os documentos estão fora do prazo de validade, e a recorrida descumpriu a exigência do item 9.10.5, literalmente:

9.10.5. Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão, será considerada apenas a que tiver sido emitida no máximo até 30 (trinta) dias antes da data do protocolo do envelope;

INSCRIÇÃO MUNICIPAL NÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO DO CERTAME:

A prova de inscrição junto município – ISS, não está de acordo com o item exigido 9.7.2. compatível com o objeto:

9.7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

O objeto da licitação é AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE LANCHE E ARTESANATO, DE MODELOS DIVERSOS, nos moldes do item 1.1 do EDITAL:

*1.1- A presente licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE LANCHE E ARTESANATO, DE MODELOS DIVERSOS, DESTINADOS AOS AMBULANTES INDEPENDENTES QUE OCUPAM COMERCIALMENTE AS PRAÇAS***

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 – LOJA-06
MESSEJANA – FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



COMERCIAL

COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO;



FGTS, CERTIDÃO VENCIDA

A certidão do FGTS vencida com data: 30/08/23, data da licitação 31/08/23, está o documento vencido para participar do processo, descumprindo assim o item 9.7.6 DO EDITAL:

9.7.6. Prova de situação regular perante o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

NÃO APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL

A recorrida é a empresa DIGIPAPER COMERCIAL, CNPJ: 05.848.835/0001-10, mas apresentou o balanço patrimonial de outra empresa no processo, balanço DIGIMUSICAL COMÉRCIO E EVENTOS LTDA com o CNPJ nº 29.983.460/0001-69.

Descumpriu por completo o item 9.9.1 DO EDITAL:

9.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

FALTA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Deixou de apresentar os seguintes documentos em original ou cópias autenticadas em cartório:

LICENÇA DE OPERAÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE PARAIPABA;

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO; e

ALVARÁ SANITÁRIO

As cópias autenticadas pelo tabelionato têm o mesmo valor de prova que o original, fazendo prova plena de autenticidade para todos os efeitos legais e dificultando a possibilidade de terceiros negar a validade de um documento.

Porém a recorrida apresentou todos esses documentos sem autenticação em cartório, desprovido de autenticidade da qual não prova sua idoneidade ou originalidade, não servindo para embasar o processo de licitação.

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 - LOJA-05
MESSEJANA - FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0
E.MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



COMERCIAL

COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

Os documentos poderiam ter sido apresentados em original e no ato poderia o pregoeiro compará-las com os originais, porém tal fato não ocorreu.

A recorrente impugna todos esses documentos sendo duvidosas suas originalidades.

NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM O OBJETO

O objeto da licitação é AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE LANCHE E ARTESANATO, DE MODELOS DIVERSOS, nos moldes do item 1.1 do EDITAL:



1.1- A presente licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARRINHOS DE LANCHE E ARTESANATO, DE MODELOS DIVERSOS, DESTINADOS AOS AMBULANTES INDEPENDENTES QUE OCUPAM COMERCIALMENTE AS PRAÇAS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO;

O ATESTADO DE SÃO LUIS DO CURU com data: 20/04/2016, consta objeto para MATERIAL GRÁFICO.

O ATESTADO DE PARAIPABA com data de 16/01/2023, também MATERIAL GRÁFICO.

CONTRATO PARAIPABA N° 2019055 não está autenticado e não tem relação com o objeto da licitação.

CONTRATO PARAIPABA N° 20190066 não está autenticado e não tem nada a ver com o objeto da licitação.

OS ATESTADOS não constam prazo de execução do objeto, DESCUMPRINDO ASSIM com item 9.8.1.:

9.8.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a prestação do fornecimento nos moldes do Termo de Referência. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar, bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;*
- b) nome e CNPJ da empresa que forneceu os materiais/produtos;*
- c) descrição dos materiais/produtos/serviços;*
- d) período de execução do fornecimento dos materiais/produtos/serviços;*
- e) local e data da emissão do atestado;*
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado;*

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 - LOJA-05
MESSEJANA - FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com



COMERCIAL
COMÉRCIO & REPRESENTAÇÕES

DECLARAÇÕES DIVERGEM DO PROCESSO DE LICITAÇÃO EM CURSO

As declarações apresentadas pelo recorrido na habilitação estão referentes para o Município de Acaraú e dirigidas para outro processo de licitação, não gerando assunção de responsabilidade para o presente certame e nem obriga o proponente.



PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A Lei de Licitações determina em seu art. 3º que propostas e documentos sejam avaliados e julgados de acordo com os critérios estabelecidos no edital e que, além disso, esse julgamento seja processado de forma objetiva. Trata-se dos Princípios do Julgamento Objetivo e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Quanto o primeiro, este pode ser verificado no art. 41, caput, da referida Lei, estabelece que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada" e o edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Quanto o primeiro, este pode ser verificado no art. 41, caput, da referida Lei, estabelece que "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada" e o edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado.

Requer, pelo provimento do recurso para tornar habilitada a recorrente conforme documentos apresentados, onde o balanço da recorrente consta os termos de abertura e encerramento, do Balanço registrado na JUCEC.

E, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo. Nestes termos, Espera deferimento.

Cascavel, 29 de setembro de 2023.

MARIA GOMES DOS SANTOS

Representante legal

MARIA GOMES DOS SANTOS:61341428320
428320

Assinado de forma digital por MARIA GOMES DOS SANTOS:61341428320
Dados: 2023.10.02 08:20:48 -03'00'

MG SANTOS ME

C.N.P.J: 45.382.398/0001-06 RUA CORONEL JOAO DE OLIVEIRA Nº 420 - LOJA-05
MESSEJANA - FORTALEZA-CE. CEP: 60.841-820 FONE (85) 99136.2618
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.049.946-2 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 730666-0
E-MAIL: mgsantos.me2022@gmail.com